



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação

CONTRATO FME Nº. 025/2021
Processo Administrativo nº. 3832/2021
Vigência: Início 18/10/2021 – Término 18/10/2022 (12 meses)
Valor: R\$ 1.953.521,52 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).
Contratado: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, COMO CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA DIVERSOS VEÍCULOS DESTE FUNDO, NA FORMA ABAIXO.

Aos DEZOITO dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E UM, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, inscrito no CNPJ sob o n.º: 31.037.687/0001-63, representado pelo Ilm.º Sr. Presidente do FME, **MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 06.274.048-5, emitido pelo IFP, inscrito no CPF nº 808.240.567-87, denominado CONTRATANTE e **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no CNPJ nº 02.913.444/0001-43, estabelecida à Rua Brasil Alto Furquini, nº 401, Lote nº 02, Quadra B, Distrito Industrial Adib Rassi, CEP: 14.690-000, na cidade de Jardimópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada por **FLAVIO JANDOSO NAVARRO**, inscrito no RG nº 27.187.396/6 SSP, portador do CPF nº 271.444.508-08, tem justo e a acordado o presente CONTRATO, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2021-PMI, realizada através do processo administrativo nº 2113/21, homologada por despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Serviços Públicos, datado de 05/08/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088, de 16/12/2009, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DISPONIBILIDADE DE TANQUES COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS EM REGIME DE COMODATO PARA OS ITENS GASOLINA COMUM E ÓLEO**



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação

DIESEL S-10 POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ/RJ”.

Parágrafo Único – Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital, na Proposta de Preço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.953.521,52 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	DESCONTO (%)	VALOR COM DESCONTO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	GASOLINA COMUM	L	2.220,00	PRÓPRIA	6,124	1,00	6,063	R\$ 13.459,86	R\$ 161.518,32
2	DIESEL S.10	L	33.200,00	PRÓPRIA	4,534	1,00	4,498	R\$ 149.333,60	R\$ 1.792.003,20
								R\$ 162.793,46	R\$ 1.953.521,52

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao FME, finalizada a medição dos serviços na forma prevista, a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório fotográfico dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, apresentando, para fins de medições dos serviços executados, planilha mensal devidamente visitada pelo Servidor Público especialmente designado para fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação mediante a conclusão da Ordem de Serviço e apresentação da nota fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores do Fundo, que não o Ordenador de Despesa, juntamente com o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Provas de regularidades com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), além dos documentos e/ou declarações previstos na **IN CGM N° 020/2019**.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto – Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) - Os serviços do objeto do presente Contrato obedecerão ao Termo de Referência, deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II), deste Contrato;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

VII – obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – E demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo II) integrante do Edital.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

III - Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do deste Fundo, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato;

IV - E demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo II) integrante do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º 2), deste Contrato.

Parágrafo Único – Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contratou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por falta leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativo ao objeto da contratação;
- b) Multa administrativa de 20 % (vinte por cento), sobre o valor estimado do(s) item (s)prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
 - d.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação

Parágrafo Único – Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Da Subcontratação) - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta dos Programas de Trabalho:

12.361.0009.2.108 (Manutenção e Operacionalização da Educação do Ensino Fundamental), Código de Despesa **3.3.90.30.00.00**;

12.365.0011.2.115 (Manutenção e Operacionalização da Educação Infantil), Código de Despesa **3.3.90.30.00.00**;

12.361.0099.2.307 (Quota Municipal Salário Educação), Código de Despesa **3.3.90.30.00.00**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Reajuste de Preços) - Os preços relativos aos serviços, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irrealizáveis por 12 (doze) meses, a contar com a data da apresentação da proposta. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, os preços, com exceção dos itens relativos à mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) à época, adotando-se a metodologia conforme o Decreto Federal nº 1054 de 1994:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Contratual do serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice Inicial;

I = Índice relativo a data do reajuste;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 18 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maurício Rodrigues de Souza
CNPJ 31.037.687/0001-63

FLAVIO JANDOSO
NAVARRO:271444508
08
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A
Flávio Jandoso Navarro
CNPJ 02.913.444/0001-43

Assinado de forma digital por
FLAVIO JANDOSO
NAVARRO:27144450808
Dados: 2021.10.19 16:42:54 -03'00'

Levíz Eduardo Martins do Mel
Mat. 29.301

Maurício
31/10/21